



## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 4.417, DE 2020

Estabelece a obrigação de restituição aos segurados, de parte dos prêmios de seguros pagos às Sociedades Seguradoras, em virtude da pandemia do Coronavírus - Covid-19.

**Autor:** Deputado GLAUSTIN DA FOKUS

**Relator:** Deputado RICARDO AYRES

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.417, de 2020, de autoria do Deputado Glaustin da Fokus, tem por objetivo obrigar que as seguradoras restituam parte dos prêmios cobrados dos segurados em razão da considerável diminuição dos riscos dos contratos de seguros dos ramos de automóveis e de responsabilidade civil facultativa, em virtude da pandemia do COVID-19.

Para atingir o intento acima mencionado, a proposição sugere que, para calcular o valor da restituição aos segurados, as seguradoras considerarão a curva de isolamento determinada pelas autoridades municipais, e aplicarão o índice de 20% (vinte por cento) do valor apurado na tabela *pro rata temporis*.

O projeto de lei em epígrafe foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e art. 54, RICD), estando sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões (art. 24 II), com regime de tramitação prioritário (art. 151, II, RICD).





Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

Apresentação: 18/06/2024 19:53:32.530 - CDC  
PRL 1 CDC => PL4417/2020

PRL n.1

## II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, parabenizamos a iniciativa do Deputado Glaustin da Fokus, que teve a preocupação de se dedicar à proteção dos consumidores de seguros dos ramos de automóveis e de responsabilidade civil facultativa. De fato, a intenção é meritória e para isso gostaríamos de tecer alguns comentários.

A proposição em debate fez questão de registrar a existência do artigo 770 do Código Civil, o qual reproduziremos a seguir, de modo a tornar mais claro o nosso entendimento:

“Art. 770. Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou a resolução do contrato.” (Art. 770 do Código Civil)

Observamos, tratar-se de um dispositivo que possui dois elementos distintos, embora relacionados. O primeiro permite que os contratantes pactuem ou não a redução do valor do prêmio em caso de diminuição do risco no curso do contrato. Trata-se, portanto de regra passível de acordo entre as partes.

Já o trecho final do dispositivo reproduzido nos parece definitivo, isto é, havendo redução considerável do risco, é facultado ao segurado, independentemente de qualquer pactuação em contrário, exigir alternativamente a revisão do prêmio ou a resolução do contrato.

Diante dessa estrutura normativa, entendemos que o objetivo pretendido pelo Autor encontra-se plenamente regulado. Registre-se, por



\* C D 2 4 8 3 6 6 2 3 9 1 0 0 \*



relevante, que esta prerrogativa do segurado apresenta uma abrangência temporal muito superior àquela afeta à duração da pandemia do COVID-19, uma vez que se encontra assentada na legislação brasileira há muito tempo,

Diante disso, cumpre observar que a lei que se estabelece neste Congresso Nacional não demanda nova lei para que se faça cumprir, o caminho nestes casos é o Poder Judiciário.

Ademais, no tocante à formulação apresentada para o cálculo de redução dos prêmios, a adoção de uma regra única para todos os segurados de uma região não nos soa adequada, uma vez que características individuais devem ser levadas em conta no momento da avaliação de quão menor se tornou o risco enfrentado pela seguradora fornecedora.

Sobre a participação do órgão regulador no caso, tendo em vista as competências a ele atribuídas, seria uma atitude realmente esperada, que determinasse às seguradoras alguma forma de ressarcimento, caso a caso, aos segurados.

Consideramos relevante, portanto, o encaminhamento de uma Indicação ao Poder Executivo, sugerindo que a Superintendência de Seguros Privados (Susep) adote providências no sentido de determinar a restituição de parte dos prêmios cobrados dos segurados, em razão da considerável diminuição dos riscos dos contratos de seguros dos ramos de automóveis e de responsabilidade civil facultativa, em virtude da pandemia do COVID-19.

Assim sendo, pelos motivos aqui declinados, **votamos pela rejeição** do Projeto de Lei nº 4.417, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES  
Relator

2024-4633

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



\* C D 2 4 8 3 6 6 2 3 9 1 0 0 \*